



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE GOIANÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de caráter cultural à Associação dos representantes dos Blocos Carnavalescos de Goianá/MG, a ser repassado em parcela única visando a realização do Carnaval de rua do município.

Parágrafo único. A referida subvenção visa a difusão dessa manifestação popular à comunidade através da realização de desfiles de carnaval a ser realizado na cidade de Goianá/MG, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, e Indústria e Comércio.

Art. 2º A subvenção mencionada no artigo 1º desta lei será repassada conforme condições mencionadas em decreto específico e mediante a celebração de Termo de Repasse, ficando a Associação obrigada a utilizar os recursos recebidos exclusivamente na realização do Carnaval de rua, devendo apresentar a prestação de contas simplificada no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento.

Art. 3º Para acompanhamento e organização do desfile dos Blocos de Carnaval, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Turismo, Cultura, e Indústria e Comércio, nomeará uma Comissão Especial, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º A Comissão se intitulará “Comissão Especial Organizadora do Carnaval de Goianá/MG”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 24 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

MENSAGEM Nº: /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo dispor a concessão de subvenção social, de caráter cultural à Associação dos Representantes dos Blocos Carnavalescos de Goianá/MG.

SEGUEM AS RAZÕES:

A proposta visa apoiar financeiramente as atividades e iniciativas desenvolvidas pelos blocos carnavalescos da cidade.

O carnaval de rua é uma relevante manifestação cultural nacionalmente reconhecida e que vem ganhando espaço ao longo dos anos. A tradição dos blocos carnavalescos em Goianá representa a identidade local, da alegria e da participação popular. É dever do município incentivar tal manifestação cultural para que esta permaneça pujante em nossa cidade e atraia cada vez mais foliões.

Além da sua importância cultural, o carnaval de rua exerce um impacto significativo no turismo e na economia local. Durante o período de festas, a cidade recebe visitantes o que fortalece o comércio local e fomenta a economia de Goianá.

Cabe ressaltar que, atualmente, os blocos são as principais atrações do carnaval de Goianá. Isto posto, o apoio à Associação dos Representantes dos Blocos Carnavalescos de Goianá é uma forma de garantir que essas manifestações culturais continuem a ser realizadas de maneira estruturada, com qualidade e segurança gerando um ambiente inclusivo e alegre à toda população.

Assim, encaminho o presente projeto de lei para o qual solicito aos ilustres Edis a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 24 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO DE ASSIS.
PREFEITO DE GOIANÁ – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

PARECER JURÍDICO PLO N.º 002/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Goianá, MG, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER CULTURAL, À ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE GOIANÁ, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto não possui vício de forma ou de legalidade, integrando o regular Processo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Técnica e rito em conformidade com os ditames legais.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da proposição em tela é a concessão de subvenção social a entidade privada com objeto social cultural, para o desenvolvimento das ações atinentes às celebrações carnavalescas.

Em seu art. 127, a Lei Orgânica Municipal disciplina que:

Art. 127. O Município manterá **programa de estímulo, auxílio e patrocínio às iniciativas culturais**, inclusive para possibilitar a edição de obras literárias sobre fatos e história local, destinando exemplares às bibliotecas e escolas municipais.

Por sua vez, a mesma Carta Magna do Município dispõe também que:

Art. 160. O Município, colaborando com os segmentos do setor, **apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica**, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social.

Art. 161. Cabe ao Município, observada a Legislação Federal e Estadual, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações.

Parágrafo Único. O Poder Público protegerá e incentivará tudo que possa ser de interesse para o desenvolvimento do turismo no Município.

Como se observa, os eventos relacionados às celebrações carnavalescas estão incluídos não apenas na tutela de promoção de atividades e ações culturais, mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

também se traduzem em produto turístico da comunidade, com reflexos na economia local e no desenvolvimento social.

O Executivo registra, em suas justificativas, que as despesas decorrentes da subvenção concedida correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, exigindo da entidade beneficiada, o cumprimento das regras para a respectiva prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Sob o ponto de vista jurídico, esta Assessoria conclui que inexistente vício que impeça a apreciação e deliberação sobre a matéria que, a juízo de conveniência e oportunidade, respeitada a prévia manifestação das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, será submetida o Soberano Plenário.

III. CONCLUSÃO

De caráter meramente técnico-opinativo, o presente parecer não se traduz em ato administrativo que vincule a tomada de decisão do gestor, conforme manifesto entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria em abstrato, sem adentrar na análise de aspectos técnicos, da conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, este Serviço de Assessoria Jurídica, sem adentrar no mérito contábil/orçamentário, **CONCLUI** pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n.º 002/2025, ficando à cargo do Soberano Plenário desta Casa Legislativa a deliberação por sua aprovação ou rejeição, no estrito cumprimento das funções típicas do Poder Legislativo.

É o parecer.

Goianá (MG), 30 de janeiro de 2025.


Wesley Daniel Silva
ABVOCADO
OAB-MG Nº 167.154
Wesley Daniel Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OABMG 167.154